

**DECRETO Nº 5948 – 28/10/2021 – CRÉDITO SUPLEMENTAR**  
**DECRETO Nº 5949 – 04/11/2021 – CRÉDITO ESPECIAL**  
**DECRETO Nº 5950 – 05/11/2021 – CRÉDITO SUPLEMENTAR**  
**DECRETO Nº 5951 – 09/11/2021 – CRÉDITO SUPLEMENTAR**  
**DECRETO Nº 5952 – 11/11/2021 – CRÉDITO SUPLEMENTAR**  
**DECRETO Nº 5953 – 17/11/2021 – CRÉDITO SUPLEMENTAR**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 5954**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO INSTITUTO DA PROGRESSÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MARCELO DE MORAIS**, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que as Leis Municipais nº 2987/2002 e 3753/2011 dispõem, respectivamente, “Sobre o Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal” e “Sobre Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal”,

**CONSIDERANDO** que nos termos dos artigos 2º, XII, 18 e ss., da Lei 2987/02 e art. 6º, IX, art. 36 e ss., da lei 3753/2011 está previsto o instituto da Progressão ao servidor público municipal, devendo este, ser processado uma vez por ano, observado o interstício de três anos após a Progressão anterior,

**CONSIDERANDO** que a Progressão é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe de cargos a que pertence, por avaliação de desempenho e cumprimento de interstício, obedecidas as normas estabelecidas em lei,

**CONSIDERANDO** que para fins de análise e deferimento da progressão, foram realizadas avaliações de desempenho de todos os servidores que cumpriram com o interstício de três anos no cargo e que os atos coletivos de progressão deverão ser baixados por ato administrativo do poder público;

**CONSIDERANDO** que conforme Nota Técnica SEI nº 20581/2020/ME do Ministério da economia, ao tratar do assunto: Questionamentos a respeito da aplicabilidade da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020. Referência: Processo nº 19975.112238/2020-40, conclui-se que com relação ao disposto no inciso I e no inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 2020, os institutos das progressões e promoções, por exemplo, não se enquadram na vedação apresentada em tais dispositivos, uma vez que tratam-se de formas de desenvolvimento nas diversas carreiras amparadas em leis anteriores e que são concedidas a partir de critérios estabelecidos em regulamentos específicos que envolvem, além do transcurso de tempo, resultado satisfatório em processo de avaliação de desempenho e em obtenção de títulos acadêmicos.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido a partir do mês de **novembro de 2021**, aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, o benefício da Progressão, previsto nos artigos 2º, XII e 18 e ss., da Lei 2987/2002 e do art. 6º, IX, e 36 e ss., da Lei 3753/2011:

<b>Matrícula</b>	<b>Funcionário</b>	<b>Cargo</b>	<b>Progressão</b>
7410	ALINE CRISTINA SILVA	PROFESSOR NIVEL III	E
4743	ANTONIO ULYSSES MARTINS	MOTORISTA II	E
9494	CESAR AUGUSTO MARTINS DE LIMA	FISCAL DE MEIO AMBIENTE II	D
9459	EDILAINE A DA SILVA FIORI	AGENTE OBRAS E SERV PUBLICOS II	D
6745	FERNANDA CRISTINA PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	E
5349	GILMAR BATISTA ROSA	GUARDA MUN.E AG.DE TRANSITO I	E
9299	GLAUCIA ALVES SIQUEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM II	D
9460	MARCELO DIAS FERREIRA	AGENTE OBRAS E SERV PUBLICOS I	D
7368	MERICIA DIZARO BONFIM FLAUZINO	AGENTE ADMINISTRATIVO II	D
8974	ROGERIO CAPARELLI DA SILVA	GUARDA MUN.E AG.DE TRANSITO II	D
4761	ROSILDA AGUIAR DE O FELIX	PROFESSOR NIVEL III	F

**Art. 2º** O servidor que entender que sua progressão tenha sido feito em desacordo com as normas constantes das Leis 2987/2002 e 3753/2011, poderá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Decreto, dirigir-se ao Sr. Prefeito Municipal, através de petição de revisão de progressão, devidamente fundamentada e protocolada.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor este Decreto, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de **01 de novembro de 2021**.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 17 de novembro de 2021.

**MARCELO DE MORAIS**  
**Prefeito Municipal**